



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 27 de abril de 2022 - Nº 2922 - Divulgado em 26/04/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

| | |
|--|----|
| 1. Atos da Presidência | 1 |
| Nomeações e Designações | 1 |
| Portarias Administrativas | 1 |
| Editais | 2 |
| 2. Atos do Tribunal Pleno | 2 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa | 2 |
| Extrato de Decisão | 2 |
| Ata da Sessão | 4 |
| Comunicações | 7 |
| 3. Atos da 1ª Câmara | 7 |
| Intimação para Sessão | 7 |
| Citação para Defesa por Edital | 8 |
| Intimação para Defesa | 8 |
| Errata | 8 |
| Comunicações | 8 |
| 4. Atos da 2ª Câmara | 8 |
| Intimação para Sessão | 8 |
| Intimação para Defesa | 8 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa | 9 |
| Extrato de Decisão | 9 |
| Extrato de Decisão Singular | 23 |
| Comunicações | 23 |
| 5. Alertas | 23 |
| 6. Atos dos Jurisdicionados | 25 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados | 25 |
| Errata | 32 |

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais, em vista da programação de comemoração ao Dia das Mães, RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Danielle Souza de Paiva, Agente de Documentação, matrícula 370.438-6; Ana Karolina de Farias Guedes Tenório, Agente de Documentação, matrícula 370.626-5; e Ana Cristina Moreira da Cunha Melo, Agente Administrativo, matrícula 370.165-4; para, sob a coordenação da primeira, compor Comissão Organizadora do evento em alusão ao Dia das Mães, a ser realizado no dia 06 de maio de 2022, neste Tribunal.

Art. 2º. Designar as servidoras Emiliana Rolim Florentino, Auditora de Controle Externo, matrícula 370.276-6; Fábila Maria Carolino, Assessora-Chefe de Comunicação, matrícula 370.735-1; e Lucicleide Hígino da Silva, Agente de Documentação, matrícula 370.245-6; para compor Comissão Julgadora do 2º Concurso Literário do Tribunal de Contas da Paraíba.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 084/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Fixar, na estrutura organizacional do Tribunal de Contas, a lotação dos seguintes servidores:

I - EDGAR DUARTE COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula 3708527, na Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência II - DIAPP II;

II - CARLOS FREDERICO GONÇALVES CORDULA, Auditor de Controle Externo, matrícula 3708519, na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II - DIAGM II;

III - ERIKSON CARLOS RAMOS, Auditor de Controle Externo, matrícula 3708501, na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III;

IV - CELINA COSTA LIMA DOS REIS, Auditor de Controle Externo, matrícula 3708071, na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III;

V - RODOLFO FALCÃO CUNHA LIMA DE QUEIROZ, Auditor de Controle Externo, matrícula 3708543, na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV - DIAGM IV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 085/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Doc TC 30046/22,

RESOLVE designar MARKO VENÍCIO DOS SANTOS BATISTA, matrícula nº 3707873, para substituir VERÔNICA VERÍSSIMO LOPES, matrícula nº 3706290, na função de confiança de Assessor de Procurador, com lotação no Gabinete do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, a partir de 25 de abril do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Portaria TC Nº: 086/2022 -

Edital

2º CONCURSO LITERÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA EDITAL Nº 01/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização do **2º Concurso Literário do Tribunal de Contas da Paraíba**, evento que integra a programação de comemoração ao Dia das Mães, conforme as condições estabelecidas neste edital.

I. DO OBJETIVO

1. O Concurso visa a estimular o espírito criativo e incentivar a participação dos membros e servidores do TCE/PB, para produção de obra literária em homenagem ao Dia das Mães.

II. DO GÊNERO LITERÁRIO E TEMA

1. O texto literário deverá ser redigido em poesia, tendo por tema "Mãe: Amor e Inspiração".

III. DOS PARTICIPANTES

1. Poderão participar do Concurso todos os membros e servidores ativos e inativos do TCE/PB, bem como terceirizados e estagiários.
2. É vedada a participação dos membros das Comissões Organizadora e Julgadora.

IV. DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição ocorrerá no período de 27 de abril a 04 de maio de 2022 e dar-se-á mediante a entrega das obras à Comissão Organizadora (DERH) de forma escrita em envelope lacrado.
2. Dos envelopes deverão constar apenas o título da obra e o pseudônimo do autor.
3. Cada participante poderá concorrer, individualmente, com a apresentação de até (02) duas obras literárias inéditas.
4. Entende-se por inédita a obra não editada e não publicada na sua totalidade ou em parte, em qualquer meio de comunicação.
5. Cada texto literário deverá conter no máximo 30 (trinta) linhas, em papel A4, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 10 a 12.

V. DA ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. Os textos inscritos serão submetidos, para análise e julgamento, à Comissão Julgadora composta por (03) três servidores do TCE/PB, designados mediante Portaria.
2. Para a análise dos textos serão considerados os critérios de originalidade, adequação do gênero, correção ortográfica e gramática, e, especialmente, a essência e a sensibilidade do autor ao discorrer sobre o tema.
3. A Comissão Julgadora escolherá a obra vencedora por consenso.

VI. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. O resultado do concurso será divulgado no dia 06 de maio de 2022, durante a programação destinada à homenagem ao Dia das Mães, no Auditório do Centro Cultural Ariano Suassuna – CCAS, bem como publicado em cartazes afixados nos quadros de avisos e na intranet.
2. Todos os participantes receberão Certificado.
3. O vencedor do concurso receberá uma premiação simbólica.
4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Processo: [07514/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03029/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00026/22

Sessão: 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06814/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Marcos Aurelio Martins de Paiva (Ex-Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.814/16, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2016, do Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, ex-Prefeito Municipal de Mari-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 20 de abril de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00095/22

Sessão: 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06814/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Marcos Aurelio Martins de Paiva (Ex-Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.814/17, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do ex-Prefeito Municipal de Mari-PB, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, relativa ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR IRREGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas realizadas pelo Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, ex-Prefeito do município de Mari-PB, relativas ao exercício financeiro de 2016; 2) DECLARAR atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor; 3) APLICAR ao Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, Prefeito constitucional de Mari-PB, multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), equivalentes a 166,20 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e

2. Atos do Tribunal Pleno

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07222/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) IMPUTAR ao Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, ex-Prefeito do Município de Mari-PB, exercício financeiro de 2016, DÉBITO no valor total de R\$ 490.717,74 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), equivalentes a 8.155,52 UFR-PB, sendo: R\$ 24.486,86 de rescisões contratuais indevidas pagas a servidores comissionados; R\$ 30.413,88 de serviços não comprovados com escavações de valas em lixão; R\$ 60.792,00 de próteses dentárias sem a comprovação dos beneficiários; R\$ 210.880,00 de Assessorias Jurídicas sem a comprovação efetiva dos serviços prestados; R\$ 96.345,00 de Assessorias Pedagógicas sem a comprovação efetiva do serviço prestado e R\$ 67.800,00 de Consultorias em Licitação sem a comprovação efetiva do serviço realizado; assinando-lhe o prazo de assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o PROVISÓRIO vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) COMUNICAR a Receita Federal do Brasil para que adote as providências que entender necessárias em razão do recolhimento a menor das obrigações previdenciárias, relativas ao exercício financeiro de 2016; 6) RECOMENDAR à atual Gestão do Município de Mari-PB no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à Gestão Geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste Album Processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 20 de abril de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00100/22

Sessão: 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03006/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Interessados: Eduardo Carneiro de Brito (Ex-Gestor(a)); Juliana Lima Salmiteo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inspeção Especial de Contas, tendo por objeto o uso dos recursos decorrentes de royalties do petróleo pelo município de Mamanguape no período de 2012 a 2016, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: a) recomendar à administração municipal de Mamanguape no sentido de observar a correta aplicação dos recursos advindos dos royalties do petróleo; b) determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de abril de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00101/22

Sessão: 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03007/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Interessados: Eduardo Carneiro de Brito (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inspeção Especial de Contas, tendo por objeto o uso dos recursos decorrentes de royalties do petróleo pelo município de Mamanguape no período de 2012 a 2016, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: a) recomendar à administração municipal de Mamanguape no sentido de observar a correta aplicação dos recursos advindos dos royalties do petróleo; b) determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de abril de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00098/22

Sessão: 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04488/19](#)

Jurisdição: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Joao Vicente Machado Sobrinho (Ex-Gestor(a)); Giana Patricia Sobreira de C. Martins (Contador(a)); Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC04488/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL – TC nº 0365/21. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Sessão MISTA. João Pessoa, 20 de abril de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00099/22

Sessão: 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14877/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Levantamento

Exercício: 2019

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Tiago Roberto Lisboa (Interessado(a)); Paulo Neide Melo Fragoso (Interessado(a)); Ernandes Barbosa Nobrega (Interessado(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a)); Marcelo Paulino da Silva (Interessado(a)); Antonio Gomes da Silva (Interessado(a)); Joao Marcos de Freitas (Interessado(a)); Emerson Fernandes Alvino Panta (Interessado(a)); Umberto Jefferson de Moraes Lima (Interessado(a)); Laelson Albuquerque (Interessado(a)); Daniel Galdino de Araujo Pereira (Interessado(a)); KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Interessado(a)); Antônio José Ferreira (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14877/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. ENCAMINHAR CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO aos autos dos processos de acompanhamento de gestão, relativos ao exercício de 2022, dos municípios de Capim, Gado Bravo e Esperança, a fim de proceder à Supervisão da situação de abastecimento d'água das escolas mencionadas no relatório técnico de fls. 772/787; 2. ENCAMINHAR CÓPIA DO RELATÓRIO (fls. 772/787) ao Ministério Público Federal, tendo em vista a solicitação de informações sobre o acompanhamento da matéria (documento TC 60.936/21); 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 20 de abril de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00105/22

Sessão: 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11724/20](#)

Jurisdição: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)); Diógenes Santos de Carvalho (Contador(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11724/20, referente à análise da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da PBTUR Hotéis S.A., Srª. Ruth Avelino Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2019, que trata, nesta oportunidade da análise do Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00274/21, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pela Srª. Ruth Avelino Cavalcanti, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00274/21; 2. no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir a multa aplicada através do Acórdão APL TC 00274/21; 3. assinar novo prazo de 60 (sessenta)

dias à gestora da PBTUR Hotéis S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, para que encaminhe a este Tribunal de Contas a comprovação de pleno cumprimento do Acórdão APL TC nº 00451/20. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de abril de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00104/22

Sessão: 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11729/20](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11729/20, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-00554/21, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; DAR-LHE provimento para DESCONSTITUIR a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL-TC-00371/21 e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias à gestora da PBTUR, Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti, para a regularização definitiva da situação das lojas construídas e vendidas pela PBTUR, no tocante à escrituração das salas em nome dos legítimos proprietários e enviar comprovação a esta Corte de Contas, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento da decisão, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR não cumprida a referida decisão; 2) ASSINAR novo prazo de 120 (centro e vinte dias) dias para que a gestora adote, em definitivo, providências concretas no sentido de regularizar a situação das lojas construídas e vendidas pela PBTUR, no tocante à escrituração das salas em nome dos legítimos proprietários, e envie comprovação a esta Corte de Contas, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento da decisão. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de abril de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00103/22

Sessão: 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06720/21](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)); Betânio Correia Pereira (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida Prestação de Contas e RECOMENDAR a gestão da EMPAER para que observe os termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício analisado. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de abril de 2022

Ata da Sessão

Sessão: 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio

Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em exercício, Dr. Luciano Andrade Farias, em razão do titular da pasta, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, se encontrar em gozo de férias regulamentares, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04742/17 (adiado para a sessão do dia 27/04/2022, em razão da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-02526/13 (Retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente registrou a presença, em Plenário, dos alunos do curso de Direito da Faculdade Três Marias, desejando a todos as boas-vindas e enfatizando que muito nos honrava ao virem assistir à sessão do Tribunal Pleno desta Corte de Contas. Os estudantes estavam sendo capitaneados pelo professor Arthur Navarro, da disciplina de Direito Administrativo, daquela Faculdade. Na oportunidade, o professor Arthur Navarro, usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, em nome da Faculdade Três Marias e dos alunos do curso de Direito, na disciplina de Direito Administrativo, gostaria de agradecer a oportunidade que nos foi concedida, para acompanhar a presente sessão. Inclusive, esta semana, estamos pesquisando e discutindo o Controle Interno da Administração e o papel do Tribunal de Contas”. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para informar ao Tribunal Pleno e ao Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que a Secretaria de Estado de Comunicação Institucional se encontrava com o seu Portal na Internet fora do ar há, aproximadamente, quinze dias, destacando a necessidade de acompanhamento, pelo site, dos contratos com as empresas de publicidade, pelo acompanhamento da gestão e pela Auditoria. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na qualidade de Relator da Prestação de Contas daquela Secretaria, relativa ao exercício de 2022, requereu ao Tribunal Pleno - que aprovou por unanimidade - a emissão de memorando à Divisão de Contas do Governo 1 (DICOG1), no sentido de que a Auditoria realize uma Inspeção a partir do Acompanhamento da Gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, exercício de 2022 (Processo TC-01877/22), objetivando apurar e acompanhar as informações prestadas pelo Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, registro, com muita tristeza, o falecimento do nosso querido amigo Ivandro Moura Cunha Lima Filho, ao tempo em que proponho um VOTO DE PROFUNDO PESAR a ser dirigido à família enlutada. O empresário Ivandro Filho faleceu na cidade de São Paulo, após uma longa luta contra os efeitos da COVID-19”. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão disse o seguinte: “Bem-sucedido empresário paraibano, proprietário do Parque e Haras Ivandro Cunha Lima, que tanto promoveu a cultura nordestina, tendo sido também diretor do Treze Futebol Clube, Ivandro Filho tinha 63 anos. O velório e sepultamento serão realizados na cidade de Campina Grande. À família enlutada, as nossas mais sinceras condolências”. A seguir, o advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes pediu permissão ao Plenário para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria, em meu nome pessoal e em nome da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), me acostar às manifestações do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e de Vossa Excelência, em razão do falecimento ao empresário Ivandro Moura Cunha Lima Filho. Um fato realmente triste, pois estava internado, há mais de quatro meses, em hospital de São Paulo e veio a falecer vítima da Covid-19. Vossa Excelência ressaltou o trabalho que ele realizava na cidade de Campina Grande, como empresário. Filho de um dos homens públicos mais respeitados do Estado da Paraíba, Dr. Ivandro Cunha Lima, que foi Deputado Federal e Senador da República, representando o nosso Estado, merecedor de todas as homenagens da Paraíba. Lamento profundamente e que Deus o receba com todas as bênçãos celestiais e que Ele possa confortar os seus familiares e

amigos, neste momento de dor e consternação". Ao final, Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Em seguida, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: "Estou distribuindo com os integrantes desta Corte duas minutas: uma de Resolução Administrativa, que trata do Plano Estratégico do TCE para os exercícios de 2022 a 2024; e outra de Nota Técnica, referente a questões relativas ao cálculo da aplicação constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Comunico ao Pleno que as matérias deverão ser apreciadas na próxima sessão, a ser realizada no dia 27 de abril de 2022, solicito que qualquer sugestão encaminhar à Presidência. Informo que o Instituto Rui Barbosa enviou ofício a todos os Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil solicitando a indicação de membros para compor o Colegiado Técnico, bem como a de Servidores para atuar como Assistentes Técnicos no Comitê Técnico de Estudos e Sistematização da Administração Pública. O Comitê, presidido pelo Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, do TCE do Amapá, tem por objetivo identificar boas práticas na administração pública em todo o país e, ainda, buscar métodos e procedimentos de desburocratização, visando a facilitar o acesso e a utilização dos serviços públicos pelos cidadãos". Ainda nesta fase, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, para discorrer acerca do Projeto de Lei que será encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo ampliar a estrutura de segurança deste Tribunal, ocasião em que Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, apenas estamos oficializando o que já existe na prática, no que diz respeito às parcerias institucionais no âmbito do Sistema Tribunais de Contas, com os órgãos de controle e com os órgãos de segurança pública. Há uma constatação - e em tempos de pandemia isto ficou muito evidente - de que é necessário, cada vez mais, que as Cortes de Contas e o órgãos de controle, como um todo, invistam nessas parcerias institucionais desenvolvendo ferramentas e buscando trilhas de inteligência, no sentido de atuar, não só preventivamente, mas de forma célere, em face de eventuais esquema que são montados, lamentavelmente, no seio da administração pública, com o objetivo de burlar a legislação. Estamos criando o Núcleo de Interlocução e Segurança Institucional, nesta Corte de Contas, para estreitar o diálogo institucional entre o nosso Tribunal e os organismos policiais e de controle da administração com atuação no Estado da Paraíba. Devo dizer que o Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado, Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes, recebeu a idéia, no início das nossas conversações, com muito entusiasmo, na medida em que demonstra o reconhecimento ao trabalho efetuado pelos setores de inteligência da Polícia Civil. Penso que a criação desse núcleo trará grandes resultados para a sociedade, na medida em que, cada vez mais, estamos aprimorando as nossas ferramentas para acelerar, otimizar o controle externo, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. A proposta está distribuída aos Senhores Conselheiros, no sentido de que possamos aprová-la, para que possa ser enviada à augusta Assembléia Legislativa do Estado. Obrigado à Vossa Excelência, pela confiança, e agradeço a todos que participaram da elaboração desse projeto". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, ocasião em que anunciou o PROCESSO TC-07262/21 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ASSUNÇÃO, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: ratificou, oralmente, a manifestação da Auditoria constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Assunção, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, relativa ao exercício de 2020; 2- Pelo julgamento regular das contas de gestão do Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Pela declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do citado Prefeito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09896/19 - Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, Prefeito do Município de CABEDELLO, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00362/21, emitida quando do julgamento da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2018 e do Contrato 0456/2018, referente a contratação de serviço de advocacia especializada, para recuperação de royalties derivados da exploração de petróleo e gás natural, naquele município. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente da Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira em

razão do seu impedimento. No seguimento, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, também, declarou o seu impedimento, tendo o Relator, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, sido convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do recurso de apelação interposto pelo Prefeito do Município de Cabedelo, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a multa aplicada e a determinação de formalização de processo de tomada de contas, mantendo-se, a irregularidade formal da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2018 e o Contrato nº 0456/2018-CPL e as recomendações constantes da decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Sua Excelência, dando continuidade aos pedidos de preferências da pauta de julgamento, anunciou o PROCESSO TC-03006/19 - Inspeção Especial de Contas realizada na Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE, de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Eduardo Carneiro de Brito, tendo por objeto o uso dos recursos decorrentes de royalties do petróleo, no exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Contador Neuzomar de Souza Silva (CRC-PB-002667/O-0). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Recomendar à administração municipal de Mamanguape, no sentido de observar a correta aplicação dos recursos advindos dos royalties do petróleo; 2- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03007/19 - Inspeção Especial de Contas realizada na Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE, de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Eduardo Carneiro de Brito, tendo por objeto o uso dos recursos decorrentes de royalties do petróleo, no exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Contador Neuzomar de Souza Silva (CRC-PB-002667/O-0). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Recomendar à administração municipal de Mamanguape, no sentido de observar a correta aplicação dos recursos advindos dos royalties do petróleo; 2- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-14194/21 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de cautelar, inscrita pelo então Procurador-Geral, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, em face do Prefeito Municipal de ZABELÊ, Sr. Sebastião Dalyson de Lima Neves, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades referentes a aumento ilegal dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, por meio de normativo considerado inconstitucional (Decreto 016/2021). Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeo Saraiva de Souza (OAB-PB-10376). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: I) Conhecer da representação e considerá-la procedente; II) Determinar, cautelarmente, ao Prefeito Municipal de Zabelê, Senhor Sebastião Dalyson de Lima Neves, que se abstenha de praticar atos e procedimentos concernentes à alteração dos subsídios de que trata o Decreto 016/2021, cuidando para que sejam devolvidos ao erário valores recebidos em excesso, sob pena de imputação de débito e aplicação de multa legal em caso de descumprimento da determinação imposta, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta decisão, cabendo à Auditoria (DIAGM I) acompanhar o cumprimento desta medida cautelar no Processo TC 00452/22; III) Recomendar ao Prefeito Municipal de Zabelê, Senhor Sebastião Dalyson de Lima Neves, no sentido de observar a legislação constitucional e infraconstitucional e, em especial, os alertas e normativos emitidos por esta Corte de Contas, assim como o disposto na Lei Complementar 101/2000, e suas alterações realizadas pela Lei Complementar 173/2020 por força da pandemia do COVID-19; IV) Determinar à Auditoria deste Tribunal apurar o recebimento de subsídios em excesso pelo Prefeito e Vice-Prefeita do Município de Zabelê nos exercícios de 2021 e 2022, relativo ao Decreto 016/2021, fazendo constar as conclusões nos respectivos processos de Prestação de Contas Anuais; V) Comunicar a decisão ao Ministério Público de Contas, por memorando eletrônico; e VI) Comunicar o teor do presente processo, pelos canais eletrônicos disponíveis, à Procuradoria Geral de Justiça. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06286/19 - Verificação de

Cumprimento da Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00041/20 e na Decisão Singular DSPL-TC-00058/21, por parte do Prefeito Municipal de CAAPORÁ, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, referente às contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902) MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar parcialmente cumprido o item “f” do Acórdão APL-TC-00041/20 e na Decisão Singular DSPL-TC-00058/21; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, no valor de R\$ 3.000,00, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, para que promova a devolução à conta do FUNDEB, do valor de R\$ 1.060.804,34, em parcela única, saldo restante do montante a ser devolvido, conforme apurado pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-06720/21 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativo ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares com ressalvas as contas do gestor da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativo ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04488/19 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-gestor da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, em face do Acórdão APL-TC-0365/21, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração, por atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-11724/20 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, gestora da PBTUR Hotéis S.A., em face do Acórdão APL-TC-00274/21, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC-00451/20, que julgou as contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de esta Corte de Contas: 1- Conheça do recurso de reconsideração, em razão da legitimidade da recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, dê-lhe provimento, para desconstituir a multa aplicada através do Acórdão APL-TC-00274/21; 2- Assine novo prazo de 60 (sessenta) dias à gestora da PBTUR Hotéis S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, para que encaminhe a este Tribunal de Contas a comprovação de pleno cumprimento da determinação constante do Acórdão APL-TC-00451/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-14877/19 – Levantamento realizado no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com vistas a avaliar a precariedade na infraestrutura de escolas do EF (redes estadual e municipais) - rede pública de abastecimento d'água e sanitário. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando os termos do pronunciamento da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Encaminhar cópia da presente decisão aos autos dos processos de acompanhamento de gestão, relativos ao exercício de 2022, dos municípios de Capim, Gado Bravo e Esperança, a fim de proceder à Supervisão da situação de abastecimento d'água das escolas mencionadas no relatório técnico de fls. 772/787; 2- Encaminhar cópia do relatório (fls. 772/787) ao Ministério Público Federal, tendo em vista a solicitação de informações sobre o acompanhamento da matéria (documento TC 60.936/21); 3- Determinar o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03090/22 – Representação impetrada pelo Ministério Público de Contas

da Paraíba (MPC-PB) em face do Sr. João Azevêdo Lins Filho - Governador do Estado da Paraíba, requerendo o imediato retorno das aulas 100% presenciais nas escolas da rede pública estadual. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. RELATOR: Votou no sentido de que determine o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06814/17 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de MARI, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: ex-Prefeito Marcos Aurélio Martins de Paiva, que, na oportunidade, solicitou abertura de prazo para apresentação de documentos de defesa, no que foi rejeitado pelo Tribunal Pleno. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Mari, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, relativa ao exercício de 2016, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar irregulares os atos de gestão e ordenação de despesas realizadas pelo Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, ex-Prefeito do município de Mari-PB, relativas ao exercício financeiro de 2016; 3- Declarar o atendimento parcial em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor; 4- Aplicar ao Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, ex-Prefeito do Município de Mari-PB, multa no valor de R\$ 10.000,00, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Imputar ao Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, ex-Prefeito do Município de Mari-PB, exercício financeiro de 2016, débito no valor total de R\$ 490.717,74, sendo: R\$ 24.486,86 de rescisões contratuais indevidas pagas a servidores comissionados; R\$ 30.413,88 de serviços não comprovados com escavações de valas em lixão; R\$ 60.792,00 de próteses dentárias sem a comprovação dos beneficiários; R\$ 210.880,00 de Assessorias Jurídicas sem a comprovação efetiva dos serviços prestados; R\$ 96.345,00 de Assessorias Pedagógicas sem a comprovação efetiva do serviço prestado e R\$ 67.800,00 de Consultorias em Licitação sem a comprovação efetiva do serviço realizado; assinando-lhe o prazo de assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 6- Comunicar a Receita Federal do Brasil para que adote as providências que entender necessárias em razão do recolhimento a menor das obrigações previdenciárias, relativas ao exercício financeiro de 2016; 7- Recomendar à atual Gestão do Município de Mari-PB no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à Gestão Geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste Álbum Processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes solicitou autorização ao Presidente para se retirar da sessão, tendo em vista compromisso agendado, tendo sido deferido pelo Presidente. Em seguida, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04466/16 – Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Wellington Viana França, ex-Prefeito Municipal de CABEDELÓ, contra decisão desta Corte prolatada no Acórdão APL-TC-00068/22, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira em razão do seu impedimento. No seguimento, o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão da ausência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela rejeição dos embargos de declaração. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas conheçam dos presentes embargos de declaração e, no mérito, neguem-lhe provimento, por não atender aos pressupostos de admissibilidade, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão APL-TC-00068/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Devolvida a Presidência dos trabalhos ao

seu titular, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-11499/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, ex-Prefeito do Município de ITABAIANA, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC- 00221/20 e no Acórdão APL-TC-00464/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou o seu impedimento. Em seguida, o Presidente, em razão da ausência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, convocou o Relator, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida tomar conhecimento do recurso de reconsideração, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para alterar o valor do déficit financeiro para R\$ 7.444.665,09 e o percentual do repasse para o Poder Legislativo para 7,1% da receita tributária arrecadada no exercício anterior, persistindo todas as irregularidades, e mantendo-se todo os demais termos das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-11729/20 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00554/21, por parte da Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão APL-TC-00371/21, que julgou as contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Declare o não cumprimento da determinação constante do Acórdão APL-TC-00554/21, por parte da Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A; 2- Assine o prazo de 120 (cento e vinte) dias à Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, para que adote, em definitivo, providências concretas para o efetivo cumprimento da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente informou que o expediente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na próxima sexta-feira - dia 22/04/2022, seria normal, em seguida, Sua Excelência declarou encerrada a presente sessão às 12:15 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de abril de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07304/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07304/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Elaine Cristina de Sousa Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07304/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08350/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Responsável); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07652/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19466/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Intimados: Marcos Eron Nogueira (Responsável); Ronzinerio Oliveira Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20297/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10477/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Intimados: Cláudio Chaves Costa (Responsável); Eliane Moura dos Santos Galdino (Responsável); Fabio Henrique Ibiapina Gomes (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02472/22](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Citados: Jailson Jose Galvao (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [15338/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2019

Intimados: Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Defiro o pedido para prorrogar o prazo de apresentação de defesa.

Processo: [04481/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 82/84 dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 26/04/2022:

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06053/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Iolanda Barbosa da Silva (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19391/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Jose de Sousa Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03953/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3074 - 10/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03840/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Paulo Gomes Pereira (Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Alessio Trindade de Barros (Interessado(a)); Waldson Dias de Souza (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05469/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Leoberto Marques de Sousa (Gestor(a)); Elidson Soares Pereira (Ex-Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Lindeilton Leite Pereira (Interessado(a)); Jose Leite de Lucena (Interessado(a)); Martim Leite Soares (Interessado(a)); Aelson Soares Leite (Interessado(a)); Sebastiao Alves de Moraes (Interessado(a)); Silvan Gomes Oliveira (Interessado(a)); Sueldo Campos Leite (Interessado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [19696/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021



Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do Relatório Técnico de fls. 59/62 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06112/07](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007
Citado: GABRIEL RINALDI DOS SANTOS, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus fundamentos.

Processo: [06112/07](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007
Citado: GABRIEL RINALDI DOS SANTOS, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus fundamentos.

Processo: [06515/19](#)
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06515/19](#)
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06515/19](#)
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04480/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00066/22
Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [07316/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Interessados: Edmilson Gomes de Souza (Ex-Gestor(a)); Secretaria da 2ª Câmara (Interessado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07316/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00758/22
Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04068/15](#)
Jurisdicionado: Autarquia Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Joao Carlos Barros Peixoto (Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Autarquia Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios do Conde, sob a responsabilidade do Sr. João Carlos Barros Peixoto, referente ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar REGULAR a referida prestação de contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00757/22
Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [03737/16](#)
Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Conde - AD Conde
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Saulo Medeiros Barreto (Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Agência Municipal de Desenvolvimento do Conde, sob a responsabilidade do Sr. Saulo Medeiros Barreto, referente ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar REGULAR a referida prestação de contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00746/22
Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [11831/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Domingos Sávio Maximiano Roberto (Ex-Gestor(a)); Geane Maria de Moraes (Assessor Técnico).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00018/22, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprida a Resolução RC2-TC-00097/21; aplicar multa pessoal ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 53,01 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, ao gestor da Prefeitura de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, para que encaminhe, em definitivo, a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR nova multa pessoal ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 49,86 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo; 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da Prefeitura de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, encaminhe a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00070/22
Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [03888/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Raymundo Asfora Neto (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); VERONICA VITAL CORDEIRO (Interessado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Pollyana de Albuquerque Fernandes (Advogado(a)); Anna Caroline Silva de Oliveira (Advogado(a)); Rochanna Mayara Lucio Alves Tito (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03888/17, que tratam da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Srª Verônica Vital Cordeiro, ocupante do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, com matrícula de nº 94894-2, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, concedida através da Portaria – A nº 0092/17, fl. 43, RESOLVE os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em: (a) considerar cumprida a Resolução RC2 TC 00117/2021; e (b) determinar o arquivamento do processo por perda superveniente do objeto, vez que a referida aposentadoria foi tornada sem efeito através da Portaria – A – Nº 957/2021.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00064/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17127/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Paula Francinete Lacerda Cavalcante de Almeida (Gestor(a)); Marcio Gomes de Menezes (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17127/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a análise da licitação; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00783/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08948/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); RAIMUNDA REGIA NUNES DE ARAÚJO (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Raimunda Regia Nunes de Araújo, matrícula n.º 23542-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 19/04/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00750/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13862/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JULIO FERREIRA DE LIMA FILHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Júlio Ferreira de Lima Filho, matrícula n.º 125.298-4, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) TORNAR INSUBSISTENTE a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00429/19. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00765/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14317/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Domingos Sávio Maximiano Roberto (Ex-Gestor(a)); Erivaldo Benedito Freire (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 14317/18, referente à denúncia formulada pelo Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, atual Prefeito de Princesa Isabel, contra o ex-prefeito daquela municipalidade Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no período de 2012 a 2016, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0156/21, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar não cumprida a Resolução RC2 TC 0156/21; 2. aplicar multa pessoal ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 16,62 UFR/PB, em razão de descumprimento de decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; 3. assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto para que adote as providências necessárias visando o cumprimento da referida Resolução, sob pena de aplicação de nova multa e julgamento irregular das despesas envolvidas na denúncia em análise.

Ato: Acórdão AC2-TC 00766/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14318/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Domingos Sávio Maximiano Roberto (Ex-Gestor(a)); Erivaldo Benedito Freire (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 14318/18, referente à denúncia formulada pelo Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, atual Prefeito de Princesa Isabel, contra o ex-prefeito daquela municipalidade Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no período de 2012 a 2016, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0157/21, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em : 1. julgar não cumprida a Resolução RC2 TC 0157/21; 2. aplicar multa pessoal ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 16,62 UFR/PB, em razão de descumprimento de decisão desta Corte e das falhas constatadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; 3. assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto para que adote as providências necessárias visando o cumprimento da referida Resolução, sob pena de aplicação de nova multa e julgamento irregular das despesas envolvidas na denúncia em análise.



Ato: Acórdão AC2-TC 00767/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 14321/18

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Domingos Sávio Maximiano Roberto (Ex-Gestor(a)); Erivonaldo Benedito Freire (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 14321/18, referente à denúncia formulada pelo Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, atual Prefeito de Princesa Isabel, contra o ex-prefeito daquela municipalidade Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no período de 2012 a 2016, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0158/21, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar não cumprida a Resolução RC2 TC 0158/21; 2. aplicar multa pessoal ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 16,62 UFR/PB, em razão de descumprimento de decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; 3. assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto para que adote as providências necessárias visando o cumprimento da referida Resolução, sob pena de aplicação de nova multa e julgamento irregular das despesas envolvidas na denúncia em análise.

Ato: Acórdão AC2-TC 00770/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 02298/19

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Ednaldo Cavalcanti da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Edinaldo Cavalcanti da Silva, matrícula n.º 14.038-4, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00760/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 02333/19

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Jose Vicente da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) José Vicente da Silva, matrícula n.º 370.531-5, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00763/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02647/19

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); America Loudal Florentino Teixeira da Costa (Gestor(a)); Carlos Antonio de Macedo Filho (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02647/19 que trata da licitação Adesão parcial no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos itens da Ata de Registro de Preços nº 10017/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 10017/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, visando aquisição de medicamentos para atender a demanda do FMS de Araruna/Secretaria de Saúde – exercício de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regular a Adesão parcial no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos itens da Ata de Registro de Preços nº 10017/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 10017/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Fundo Municipal de Saúde; 2. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00063/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 02840/19

Jurisditionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Jose William Montenegro Leal (Gestor(a)); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Ex-Gestor(a)); Sachenka Bandeira da Hora (Ex-Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Interessado(a)); Joao Arthur de Freitas Bezerra (Interessado(a)); Planes Engenharia E Construcao Ltda - Epp (Interessado(a)); Alexandre Henrique Coelho de Melo (Advogado(a)); Vanessa Claudia Alves Ferreira (Advogado(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a)); Marjorie Bezerra de Menezes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 02840/19, cujo teor se refere à análise da Concorrência 33036/2018 realizada pelo Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, sob a responsabilidade da então Secretária, Senhora DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação do Parque Ecológico Sanhauá, assim como denúncia a ela relacionada, RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia e DECLARAR PREJUDICADO o seu exame de mérito; II) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; III) COMUNICAR o teor do presente processo, incluindo a denúncia integrada (processo anexo), por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público Federal; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00774/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06540/19

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Cícero de Lucena Filho (Ex-Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Jose Antônio da Silva (Interessado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr. (a) José Antônio da Silva, matrícula n.º 12.246-7, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de



Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00784/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10921/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)); Josicleide dos Santos Gomes (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Josicleide ds Santos Gomes, matrícula n.º 427, ocupante do cargo de Professor P2, Classe G, Nível 2, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 19/04/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00785/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12879/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Eliane Campos de Morais (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Eliane Campos de Morais, matrícula n.º 9107, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 19/04/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00777/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15007/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Gestor(a)); Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)); Janeide Pinheiro de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr. (a) Janeide Pinheiro de Lima, matrícula n.º 1395, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00768/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15672/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Marcos Barros de Souza (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC n.º 15672/19, referente à denúncia enviada pelo Poder Legislativo do Município de Cajazeiras, na qual encaminha a cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente acompanhada dos documentos que instruíram a investigação, com a finalidade de apurar o descumprimento da Legislação Municipal no que concerne ao não repasse da cota patronal e segurado ao IPAM - Instituto de Previdência e Assistência do Município, bem como as obrigações decorrentes dos parcelamentos e reparcelamentos de dívidas não pagas junto ao citado órgão previdenciário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em : 1. conhecer da presente denúncia; 2. determinar o arquivamentos dos presentes autos, por perda do objeto.

Ato: Acórdão AC2-TC 00761/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05264/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Alberto de Souza (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Alberto de Souza, matrícula n.º 26.843-7, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00759/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06246/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Icaro Teixeira Rocha (Gestor(a)); Maria Terezinha Vieira Luiz (Contador(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Everaldo dos Santos (Interessado(a)); Josivan Felix dos Santos (Interessado(a)); Joventino Melquides Junior (Interessado(a)); Abraham Lincoln de Morais (Interessado(a)); Ailton Costa da Silva (Interessado(a)); Severino Ricardo da Silva (Interessado(a)); Paulo Henriques Herculano de Lima (Interessado(a)); Luciano Henrique de Lima (Interessado(a)); Moaci Pimentel de Souza (Interessado(a)); Ramilton Camilo Diniz (Interessado(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Pedro Victor de Araujo Correia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA/PB, Sr. Ícaro Teixeira Rocha, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas Contas; 2) IMPUTAR DÉBITO ao gestor no valor de R\$ 16.230,00 (dezesesseis mil, duzentos e trinta reais), o equivale a 269,74 UFR-PB, devido às despesas referentes a alugueis de software em valores superiores ao praticado no mercado; 3) APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Ícaro Teixeira Rocha, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 49,86 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de prazo de 30 (trinta) dias para que recolha o débito aos cofres do Município e a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de



cobrança executiva em caso de omissão 4) ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor comprove que fez opções por um dos cargos que acumula, ou seja, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova e Auxiliar Administrativo da Universidade Estadual da Paraíba, devido à incompatibilidade de horários, bem como, demonstre que tomou as providências necessárias em relação à acumulação de cargos por parte da servidora Sr.^a Tatiara Gomes de Almeida; 5) RECOMENDAR à atual gestão daquela Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 00762/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08539/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Valerio dos Santos (Gestor(a)); Joel Paulo do Nascimento (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Francisco Carlos Meira da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Joel Paulo do Nascimento contra o Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú, Sr. Luís Valério dos Santos, a respeito de supostas irregularidades praticadas no exercício de 2019, referentes à desigualdade dos salários dos Assessores e que o Sr. Joel Luiz de Farias seria servidor fantasma, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00775/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09100/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB, sob a responsabilidade do Sr. Ênio Alessandro Silva Cavalcanti, referente ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em JULGAR REGULAR a referida prestação de contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00827/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09623/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Ivonete Alves de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ivonete Alves de Souza, matrícula n.º 33, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00826/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09636/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Severina Pereira da Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severina Pereira da Cruz, matrícula n.º 30, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00795/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11045/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Salvio Bastos da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) SALVIO BASTOS DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula n.º 16.401-1, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00819/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12814/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Edimilson Souto Sobral (Ex-Gestor(a)); Josefa Ferreira Nunes (Interessado(a)); Veneranda Goncalves Neta (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Josefa Ferreira Nunes, matrícula n.º 01016, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00067/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12818/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Interessados: José Aurélio Ferreira (Gestor(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12818/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00816/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15874/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Herculano Francisco da Silva (Interessado(a)); Alzira Flor da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Alzira Flor da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Herculano Francisco da Silva, matrícula n.º 06.321-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00787/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16595/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Marcos Antonio Bastos da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Marcos Antônio Bastos da Silva, matrícula n.º 43537, ocupante do cargo de Professor P2, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 19/04/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00769/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16661/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a)); Suzana Azevedo Meira (Interessado(a)); Belizio Gomes Meira Neto (Interessado(a)); Jose Luiz da Costa Neto (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 16661/20, referente à denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 004/2020, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0196/21, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar cumprida a Resolução RC2 TC 0196/21; 2. conhecer da presente denúncia; 3. no mérito, julgá-la procedente; 4. julgar regular com ressalva a Tomada de Preços nº 04/2020; 5. recomendar à Administração Municipal estrita observância aos ditames legais quando da realização de procedimentos licitatórios, evitando incorrer nas inconsistências verificadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00815/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16863/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Davi Henrique da Silva (Interessado(a)); Berlânia Silva de Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Berlânia Silva de Melo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Davi Henrique da Silva, matrícula n.º 17.688-5, que ocupava o cargo de Motorista, acordam os Conselheiros integrantes

da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00788/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18208/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Edilene Celestino de Pontes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial por idade e por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Edilene Celestino de Pontes, matrícula n.º 2518-1, ocupante do cargo de Professor A, ESP. 6, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. 3) DETERMINAR a anexação de cópia do Relatório de Análise de Defesa (fls. 99/102) ao Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) da Prefeitura de Pedras de Fogo, a fim de que seja discutida a não concessão de quinquênios devidos a servidores em atividade. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 19/04/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00789/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20504/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maurilio da Rocha Macieira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maurílio da Rocha Macieira, matrícula n.º 33114, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 19/04/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00790/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20710/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Rosalia Alves da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Rosália Alves da Silva, matrícula n.º 10653, ocupante do cargo de Odontóloga, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 19/04/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00791/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [20780/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Eliane Pereira dos Santos Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Eliane Pereira dos Santos Lima, matrícula n.º 268, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 19/04/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00792/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20949/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Wilde Pereira de Lima (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Wilde Pereira de Lima, matrícula n.º 50463, ocupante do cargo de Agente Administrativo (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 19/04/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00803/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21061/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Joao Francisco de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). João Francisco de Souza, matrícula n.º 6351, ocupante do cargo de Auxiliar de Mecânico, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Transporte, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00756/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21121/20](#)

Jurisdiccionado: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Jullyana de Araujo Monteiro (Gestor(a)); Jorge Silveira Lopes (Interessado(a)); Marcus Vinicius Fernandes Neves (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)); Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Jorge Silveira Lopes, contra a Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, Sr.ª Jullyana de Araújo Monteiro a respeito de suposta falta de

transparência quanto às especificações dos valores tarifários, passível de cobrança aos usuários, definido pela Resolução de Diretoria da ARPB 009/2020-D, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) RECOMENDAR que seja seguido o modelo de cobrança tarifária, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; 4) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00799/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21346/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Joao de Sousa Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). João de Sousa Oliveira, matrícula n.º 2992, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Transporte, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00781/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21426/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Gabriel Carneiro da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Gabriel Carneiro da Silva, matrícula n.º 16.628-6, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00798/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01961/21](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a)); Francisco Edson Queiroz de Lima (Interessado(a)); Max Webber Venancio dos Santos (Interessado(a)); Jose Evanuel Moreira Bezerra (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01961/21, que tratam de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Cuité – PB, referente a possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos e material gráfico, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada; DETERMINAR o arquivamento do Processo; e COMUNICAR a decisão aos denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 00772/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04340/21](#)



Jurisdição: Câmara Municipal de Guarabira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Interessados: Wilson de Oliveira Gomes Filho (Gestor(a)); Marcelo Bandeira Ferraz (Ex-Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB, Sr. MARCELO BANDEIRA FERRAZ, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA as referidas Contas; 2) RECOMENDAR que à atual gestão daquela Casa Legislativa guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando assim a falha aqui constatada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00773/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05441/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: José Gervázio Júnior (Gestor(a)); Jose Ribamar Prudencio Rodrigues (Ex-Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Vanderly Pinto Santana (Advogado(a)); Diorgennes Kaio Xavier da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB, Sr. José Ribamar Prudêncio Rodrigues, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR as referidas Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00782/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07404/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Saulo Rolim Soares Filho (Gestor(a)); Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB, Sr. Saulo Rolim Soares Filho relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Caldas Brandão/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Sr. Saulo Rolim Soares Filho. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 19 de abril de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00755/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07758/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)); Monaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Monaldo Godoi Fernandes contra o prefeito de Pirpirituba/PB, Sr. Denilson de Freitas Silva, a respeito de supostas irregularidades praticadas na construção do Mercado Público, objeto da Tomada de Preço 0002/2019, bem como, aumento injustificado referente à locação de veículos para prestar serviços juntos as Secretarias Municipais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00825/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09943/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Antonio Queiroga Gadelha (Interessado(a)); Maria Helena Estrela de Queiroga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Helena Estrela de Queiroga, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Queiroga Gadelha, matrícula n.º 82.868-8, que ocupava o cargo de Médico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00824/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12209/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLAUDIANA LUCIENE DA CUNHA MARQUES (Interessado(a)); ANTONY LUCIANO DA CUNHA SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Antony Luciano da Cunha Souza, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Claudiana Luciene da Cunha Marques, matrícula n.º 165.748-8, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00823/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12210/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); REGIVALDO FERREIRA DE SOUSA (Interessado(a)); EDILENE RODRIGUES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Edilene Rodrigues, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Regivaldo Ferreira de Sousa, matrícula n.º 92.534-9, que ocupava o cargo de Agente de Atividades Administrativas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00797/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [12294/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO FELIPE DA SILVA (Interessado(a)); CECI DA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) CECI DA COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Felipe da Silva, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 11.284-4, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00794/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12360/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IVALDO FIDELES DE MEIRELES (Interessado(a)); Maria Alice dos Santos Meireles (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA ALICE DOS SANTOS MEIRELES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ivaldo Fideles de Meireles, Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, matrícula nº 086.889-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00822/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12419/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Jose Antonio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a) José Antonio da Silva, matrícula n.º 7102, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbanismo, Infraestrutura e Transporte, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00821/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12425/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Josefa Xavier Freire (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a) Josefa Xavier Freire, matrícula n.º 2291, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00820/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12521/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria das Dores Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a) Maria das Dôres Pereira, matrícula n.º 2305, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00753/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13601/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)); Ricarleson Ferreira Cunha (Interessado(a)); Ronaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Ronaldo Godoi Fernandes contra o prefeito de Píripituba/PB, Sr. Denilson de Freitas Silva, a respeito de supostas irregularidades na manutenção de ônibus pertencentes à frota da Secretaria de Educação do Município no Exercício 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00764/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13609/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Píripituba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Ricarleson Ferreira Cunha (Gestor(a)); Ronaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)); Jose Gouveia Lima Neto (Advogado(a)); Allyson Henrique Fortuna de Souza (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 13609/21, referente à denúncia segundo a qual a Câmara Municipal de Píripituba seria proprietária de veículo FIAT UNO seminovo, que se encontrava abandonado na garagem municipal, tendo a entidade realizado contrato de aluguel de veículo, com possíveis irregularidades nos valores da locação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer da presente denúncia; 2. no mérito, julga-la improcedente; 3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00776/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14633/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IARA TRAJANO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Iara Trajano de Lima Rafael, matrícula, n.º 6.049-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00818/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14670/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDMILSON FERREIRA DE FREITAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Edmilson Ferreira de Freitas, matrícula n.º 127.881-9, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00752/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14688/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)); Monaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Monaldo Godoi Fernandes contra o prefeito de Píripituba, Sr. Denilson de Freitas Silva, a respeito de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial nº 00010/2020, cujo objeto é a aquisição parcelada de medicamentos de A a Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, para a distribuição com pessoas carentes do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a licitação na modalidade Pregão Presencial 00010/2020 e seu contrato decorrente; 4) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00065/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15324/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15324/21, que trata do Processo Licitatório na modalidade Concorrência (nº 008/2021), objetivando execução das Obras de Implantação, Pavimentação (13,5km) e Restauração (12,0km) da Rodovia PB-103, trecho de Tabuleiro a Dona Inês e Entroncamento da PB- 073, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do DER, Sr. Carlos

Pereira de Carvalho e Silva, para que apresente os esclarecimentos/documentação reclamada pela Auditoria, conforme consta dos autos, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00817/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15686/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Lidiane Marinho da Silva Oliveira (Interessado(a)); Anderson Vieira de Oliveira (Interessado(a)); GABRYELI VICTORIA DA SILVA OLIVEIRA (Interessado(a)); IZABELY VITORIA DA SILVA OLIVEIRA (Interessado(a)); Joao Victor da Silva Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Vitalícia e Temporárias concedidas, respectivamente, a Anderson Vieira de Oliveira, Gabryeli Victória da Silva Oliveira, Izabely Vitória da Silva Oliveira e João Victor da Silva Oliveira, em decorrência do falecimento da servidora Lidiane Marinho da Silva Oliveira, matrícula n.º 14700, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00786/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15951/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)); JOÃO DIAS ROSENO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). João Dias Roseno, matrícula n.º 209298-8, ocupante do cargo de Guarda Municipal, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 19/04/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00754/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16555/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo, que trata do exame da legalidade dos cinco Termos Aditivos ao Contrato 0033/2020, decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 0001/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, referente a OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DE SEIS RUAS NA CIDADE DE SOUSA/PB: RUA SINFRÔNIO NAZARÉ; RUA D. PEDRO II; RUA EMÍLIO PIRES; AVENIDA ANGELIM (CONTINUAÇÃO DA RUA EMÍLIO PIRES); RUA TIMÓTEO MORAIS E A RUA CARLOS PIRES DE SÁ, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES os cinco termos aditivos ao contrato 0033/2020; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 00814/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17152/21](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Gilvanete da Silva Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Gilvanete da Silva Soares, matrícula n.º 87.021-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00778/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17697/21](#)

Jurisicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17697/21 que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 002/2021 e do seu Contrato decorrente PJ-051/21, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, objetivando a execução das obras referentes à conservação rotineira (pavimentação) na malha rodoviária pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das residências rodoviárias de Sapé e Itabaiana, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00813/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17738/21](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Geralda Gonzaga Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Geralda Gonzaga Araújo, matrícula n.º 1727, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00812/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17854/21](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jandira Maria da Silva Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Jandira Maria da Silva Alves, matrícula n.º 8643, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação

no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00811/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18056/21](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Rita de Cassia Furtado de Alencar Leite (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rita de Cássia Furtado de Alencar Leite, matrícula n.º 25.943-8, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00796/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18509/21](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Clodoaldo Silva Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLODOALDO SILVA ARAUJO, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 096.843-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00779/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19228/21](#)

Jurisicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19228/21 que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 022/2021 e do seu Contrato decorrente PJ-038/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, objetivando a execução das obras de restauração da rodovia PB-386, trecho Itaporanga/Boa Ventura/Diamante/Ibiara/Conceição, com extensão de 55,40 km, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00810/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19415/21](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Milza Pessoa Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Milza Pessoa Gomes, matrícula n.º 8653, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00809/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19515/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ana Lucia de Farias Truta (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Lúcia Truta Barbosa, matrícula n.º 2742, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00808/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19595/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Helena Vasconcelos Lopes Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Helena Vasconcelos Lopes Ferreira, matrícula n.º 5019, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00807/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19750/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria Pessoa da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Pessoa da Silva, matrícula n.º 7463, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00751/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20222/21](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Marques Batista (Gestor(a)); Jose Marcelo Bezerra da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelos Senhores Vereadores: Alex Mota de Fontes, Cláudia Cristina de Carvalho, Jorge da Silva dos Anjos, José Marcelo Bezerra da Silva, José Nicodemos da Costa, Kilson Rayff Dantas da Silva, Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva, Márcio da Silva Santos, Vital de Moraes Santa Cruz e Yrajá Ferreira de Sousa, contra o Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras, Sr. Antônio Marques Batista, alegando que o gestor se negou a pagar os subsídios aos vereadores de acordo com a Lei Municipal nº 856/20, sob o argumento de que o Tribunal de Contas emitiu o Parecer PN – TC nº 02/21, proferido quando do exame do Processo TC nº 01077/21, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00780/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20267/21](#)

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20267/21 que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 015/2021 e do seu Contrato decorrente PJ-058/21, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, objetivando a execução das Obras de Implantação e Pavimentação das Rodovias PB-099, Trecho Lagoa Seca/Pai Domingos/Puxinanã e PB-113, Trecho Jenipapo/Entr. PB-099, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00806/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20908/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Margarida Furtunato de Couto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Margarida Furtunato de Couto, matrícula n.º 5860, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00805/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20928/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Flavia Soares da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Flávia Soares da Silva, matrícula n.º 6378, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de



Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00804/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20989/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Elizabete Sousa de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Elizabete Sousa de Oliveira, matrícula n.º 08.380-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, observando que, conforme certidão de averbação de divórcio, fl. 07, a aposentada passou a usar o nome de Elisabete de Sousa; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00802/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21205/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria da Conceição Pereira de Aguiar (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria da Conceição Pereira de Aguiar, matrícula n.º 6211, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00801/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21254/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria Zélia Grigório (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Zélia Grigório, matrícula n.º 5924, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00800/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21290/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Severino Francisco da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severino Francisco da Silva, matrícula n.º 7226, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00836/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00609/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE LAERCIO DE LACERDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Laércio de Lacerda, matrícula n.º 143.800-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00835/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00620/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINA LEANDRO DE MELO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severina Leandro de Melo, matrícula n.º 134.313-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00834/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00649/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JACIRA DUTRA DINIZ ANDRADE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Jacira Dutra Diniz Andrade, matrícula n.º 83.897-7, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00833/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [00651/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco de Assis da Silva, matrícula n.º 85.950-8, ocupante do cargo de Agente de Portaria, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00832/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00652/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA MARIA DE MELO GODOY (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Maria de Melo Godoy, matrícula n.º 130.716-9, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00831/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00668/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS ROBERTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco de Assis Roberto, matrícula n.º 468.217-3, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, com lotação no(a) Tribunal de Justiça da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00830/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00757/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ionalma Pereira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ionalma Pereira da Silva, matrícula n.º 9029, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00829/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00794/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Cleane Maria Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cleane Maria Ferreira, matrícula n.º 8525, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00793/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02689/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GILDETE MARIA CAMPOS SOARES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GILDETE MARIA CAMPOS SOARES, no cargo de Assistente Social, matrícula n.º 661.024-2, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00828/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02699/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); WILSON TEIXEIRA BARBOSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Wilson Teixeira Barbosa, matrícula n.º 611.622-1, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00068/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02925/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Neo Consultoria E Administracao de Beneficios Eireli - Epp (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 02925/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - CONHECER a presente Denúncia e, no mérito, pela extinção do processo sem resolução de mérito, devido a perda superveniente do



objeto Art. 2º - EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; Art. 3º - DETERMINAR o arquivamento dos autos; Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 19 de abril de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00771/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03074/22](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata do exame do 6º termo aditivo ao contrato 033/2020, decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, cujo objeto é obras de pavimentação asfáltica em projeto de requalificação de seis ruas na cidade de Sousa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR regular o 6º termo aditivo ao contrato 033/2020; 2. ARQUIVAR os presentes autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00007/22

Processo: [07426/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Francisco Saraiva Dantas (Gestor(a)); José Tavares Linhares (Contador(a)); Marília Rafaella Gomes de Sousa Alencar (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Diante do exposto, conheço o pedido, tendo em vista a legitimidade e tempestividade, com deferimento para conceder o parcelamento da multa aplicada, em 10 (dez) parcelas iguais de 3,32 UFR-PB, com recolhimento da primeira parcela até o final do mês imediato aquele em que for publicada a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, conforme previsto no art. 212 do Regimento Interno, devendo ainda ser alertado que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito (art. 213 do Regimento Interno).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05762/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citados: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08358/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19694/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02995/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: José Eder Gomes Parnaíba (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01315/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05203/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00031/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00224/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Presidente Jose Fernando Leite Aires, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00051/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Jose Marinaldo Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00225/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Presidente Jose Marinaldo Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00079/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Jose Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00226/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade do Presidente Jose Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00124/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Helio Sandro Lira da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00227/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do Presidente Helio Sandro Lira da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00155/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Paulo Cezar de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00228/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Presidente Paulo Cezar de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00184/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Jose Arnobio Pereira de Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00229/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Presidente Jose Arnobio Pereira de Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00193/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Cordeiros

Interessados: Sr(a). Marizete Helena de Sousa Montenegro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00230/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade da Presidente Marizete Helena de Sousa Montenegro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00198/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Jailson Freitas Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00231/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Presidente Jailson Freitas Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00227/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00232/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande, sob a responsabilidade do Presidente Antonio Hermano de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00229/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Interessados: Sr(a). Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00233/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Paraíba Previdência, sob a responsabilidade do Presidente Jose Antonio Coelho Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [12976/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHO TOMÓGRAFO, DIGITALIZADOR DO TIPO CR COM CASSETES INCLUSOS E IMPRESSORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB
Data do Certame: 11/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [27977/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NAS ÁREAS: URBANAS, RURAIS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, BR'S, ASSENTAMENTOS SUB-NORMAIS E CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
Data do Certame: 06/05/2022 às 14:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 8.976.123,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [31830/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO A COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 0433/2021
Data do Certame: 13/05/2022 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Valor Estimado: R\$ 1.116.745,22
Observações: Republicação do edital com Retificação feita no subitem 18.5.1 devido a erro de digitação que tornava divergente o valor da garantia da proposta em relação ao percentual exigido em Lei.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [33860/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MOBILIÁRIO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA.
Data do Certame: 06/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [33867/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MOBILIÁRIO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA.
Data do Certame: 06/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [34581/22](#)
Número da Licitação: 00040/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de (01) veículo automotor, (02) veículos tipo motocicleta, (01) Tv, (01) refrigerador, atendendo as necessidades da Secretaria de Finanças, para premiação dos contribuintes do IPTU de nossa cidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 05/05/2022 às 09:00
Local do Certame: sala de licitações, 1º andar do prédio da PM sousa
Valor Estimado: R\$ 105.117,65
Observações: este edital encontra-se no portal da transparência e no setor da CPL em dias uteis e horário matutino. Ou a pedido pelo email: cplsousa2017@yahoo.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [36969/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 06/05/2022 às 09:00
Local do Certame: CPL-SEDE DA PREF MUN DE CUITÉ R.15 DE NOVENBRO 159
Valor Estimado: R\$ 602.614,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [38321/22](#)
Número da Licitação: 01027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Exploração dos Espaços Públicos Disponibilizados pelo Município para Realização do Evento "São João de Monteiro 2022", Através de Captação de Recursos por meio de Comercialização de Cotas de Patrocínio e Apoio Financeiro, e com Montagem e Desmontagem da Estrutura do Evento, garantindo o acesso gratuito a População em geral nos espaços comuns, a ser realizado no município de Monteiro, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Monteiro - PB
Data do Certame: 03/05/2022 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 1.200.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [38495/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo
Data do Certame: 11/05/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.licitacaocabedelo.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [39340/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de exames diagnósticos por imagem - Ultrassonografia, para atender a rede pública de saúde do Município de Arara PB
Data do Certame: 09/05/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R\$ 845.647,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [39356/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços de transporte de estudantes da Zona Rural e adjacências para a sede do município e demais localidades e vice versa, conforme itinerário correspondente, com a utilização de veículo apropriado
Data do Certame: 10/05/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [39367/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO VAN 0KM, 15+1 PASSAGEIROS, FABRICAÇÃO NACIONAL – VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE (COMPROVAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO) OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, ANTES DE SEU REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO. PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB.
Data do Certame: 09/05/2022 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Observações: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO VAN 0KM, 15+1 PASSAGEIROS, FABRICAÇÃO NACIONAL – VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE (COMPROVAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO) OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, ANTES DE SEU REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO. PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [39372/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES E OUTROS ITENS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO, durante o exercício de 2022
Data do Certame: 06/05/2022 às 08:30
Local do Certame: na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109
Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [39377/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, OLEO DIESEL S10) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEICULOS EM TRÂNSITO, QUE INTEGRAM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB.
Data do Certame: 06/05/2022 às 10:00
Local do Certame: Portal De Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [39378/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços de transporte de estudantes universitários da sede do município e adjacências para a cidade de João Pessoa e vice versa, conforme itinerário correspondente, com a utilização de veículo apropriado
Data do Certame: 10/05/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [39395/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar e dos programas sociais geridos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Juarez Távora.
Data do Certame: 06/05/2022 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 279.139,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [39406/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABC FARMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB
Data do Certame: 09/05/2022 às 09:30
Local do Certame: RUA PEDRO FEITOSA, 06 - CENTRO - SÃO JOÃO DO TIGRE
Valor Estimado: R\$ 172.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [39415/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE A SECRETARIA DE SAÚDE
Data do Certame: 22/03/2022 às 10:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [39419/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.
Data do Certame: 09/05/2022 às 10:00
Local do Certame: Portal De Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [39422/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
Data do Certame: 17/05/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [39425/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E FRANGO PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PNAE E OUTROS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 21, DA LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE 04/2015, DE 02 DE ABRIL DE 2015
Data do Certame: 09/05/2022 às 10:30



Local do Certame: RUA PEDRO FEITOSA, 06 - CENTRO - SÃO JOÃO DO TIGRE
Valor Estimado: R\$ 118.120,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [39430/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.
Data do Certame: 17/05/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [39433/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de fardamentos destinados aos alunos do ensino fundamental e as demais atividades de todas as secretarias do município de São José da Lagoa Tapada/PB
Data do Certame: 02/05/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [39460/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos (lixo urbano) produzido pelo município e destinado para aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, na forma estabelecida pelos arts. 3º, VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII; 7º II, XII; 10;26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), conforme especificações no edital e seus anexos
Data do Certame: 09/05/2022 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d
Valor Estimado: R\$ 84.211,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [39461/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de estudantes do município de Nazarezinho-PB, para itens fracassados no pregão 29/2022.
Data do Certame: 05/05/2022 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Documento TCE nº: [39467/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Concurso
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONCURSO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS PARA COMPOR O XVII SALÃO MUNICIPAL DE ARTES PLÁSTICAS - SAMAP
Data do Certame: 27/05/2022 às 23:59
Local do Certame: Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE
Valor Estimado: R\$ 55.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [39478/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Contratação de serviço de fornecimento parcelado de refeições prontas destinadas aos servidores do município que se deslocam a cidade de Patos em serviço, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 04/05/2022 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [39482/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para a STTP.
Data do Certame: 06/05/2022 às 14:00
Local do Certame: <https://www.comprasnet.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 75.850,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [39484/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Contratação de serviços de fornecimento parcelado de refeições prontas e lanches, destinados às atividades do município, ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital.
Data do Certame: 04/05/2022 às 10:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [39494/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Pregão Presencial. Tipo menor preço com objetivo Registro de Preço para contratação de serviço de transporte de estuante à cargo da Secretaria de Educação do Município de Vieirópolis
Data do Certame: 06/05/2022 às 10:30
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB
Observações: A Prefeitura municipal de Vieirópolis torna público a quem interessar em virtude da 1º sessão ser declarada FRACASSADA em virtude da empresa participante configurar inabilitada, decorrido o prazo de 5 dias úteis para sanar a regularidade fiscal nos termos da LC 123/06. Sendo então republicado e aberta nova sessão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [39512/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Construção de Escola com 6 (seis) salas, localizada, no Bairro Angelim, no Município de Sousa/PB, discriminados e quantificados nos anexos do edital
Data do Certame: 10/05/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 1.478.786,25
Observações: O edital completo poderá ser adquirido, através do e-mail: cplsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica/Views/tce.pb.gov.br <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [39527/22](#)
Número da Licitação: 00033/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REAGENTES DE HEMATOLOGIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATORIO DE ANALISE CLINICA MUNICIPAL.



Data do Certame: 16/05/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
Valor Estimado: R\$ 56.328,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [39528/22](#)
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS
Data do Certame: 12/05/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
Valor Estimado: R\$ 1.987.269,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [39531/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO OU CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AOA FUNCIONARIOS E COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 09/05/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
Valor Estimado: R\$ 483.955,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [39533/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS
Data do Certame: 05/05/2022 às 08:01
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
Valor Estimado: R\$ 274.019,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [39535/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE E DIDATICOS
Data do Certame: 10/05/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
Valor Estimado: R\$ 5.568.893,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [39537/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de Veículo Automotivo do tipo Van Destinado ao Atendimento das Atividades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB.
Data do Certame: 06/05/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [39538/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
Data do Certame: 06/05/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
Valor Estimado: R\$ 1.073.266,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [39559/22](#)
Número da Licitação: 00043/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRANITO EM BANCADAS, PIAS E SOLEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 10/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 106.245,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [39563/22](#)
Número da Licitação: 00044/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA NOVA POLICLÍNICA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 10/05/2022 às 14:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 21.830,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [39565/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" a "Z" TIPO ÉTICO e GENÉRICO
Data do Certame: 06/05/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [39572/22](#)
Número da Licitação: 00092/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ
Data do Certame: 09/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras/SEAD/PB
Valor Estimado: R\$ 295.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [39576/22](#)
Número da Licitação: 00045/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática e escritório para atender as necessidades das secretarias deste Município, referente aos itens fracassados do pregão presencial 00039/2022
Data do Certame: 09/05/2022 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 191.501,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [39579/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS-PB.
Data do Certame: 10/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 340.072,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [39588/22](#)
Número da Licitação: 00055/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.
Data do Certame: 13/05/2022 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [39592/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no município de Juripiranga, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no ANEXO I.
Data do Certame: 12/05/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 767.870,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [39595/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Confecção de Próteses Dentárias dentro do Programa Brasil Sorridente no Município de Bonito de Santa Fé- PB
Data do Certame: 09/05/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [39603/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de esquadrias (Portas e Janelas) para o setor de manutenção visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o decorrer do ano de 2022
Data do Certame: 09/05/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.licitacaocabedelo.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [39608/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Sistemas de Softwares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tavares - PB
Data do Certame: 04/05/2022 às 15:30
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [39627/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de material especial necessário a realização do procedimento POEM - MIOTOMIA ENDOSCÓPICA PERORAL, para a Sra. Margarida dos Santos Silva para atender às necessidades da Gerência Executiva de Regulação desta SESCAB
Data do Certame: 10/05/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.licitacaocabedelo.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [39633/22](#)
Número da Licitação: 13010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CATETER URINÁRIO HIDROFÍLICO MASCULINO E FEMININO, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS.
Data do Certame: 10/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: SEMOB-SR - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita
Documento TCE nº: [39646/22](#)
Número da Licitação: 00046/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 06/05/2022 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.704.998,60

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [39649/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE LEONARD MOZART – POLICLÍNICA.
Data do Certame: 06/05/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.licitacaocabedelo.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [39652/22](#)
Número da Licitação: 00047/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 05/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: SEMOB-SR - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita
Documento TCE nº: [39655/22](#)
Número da Licitação: 00048/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO À CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE LICENÇA DE SOFTWARE, PARA APLICATIVO DE BLOCO ELETRÔNICO, PARA AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM SEUS ACESSÓRIOS CORRESPONDENTES E SISTEMA WEB DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 09/05/2022 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 66.550,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [39671/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Diária e Parcelada de Pães, Bolachas e Bolos para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB
Data do Certame: 09/05/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [39680/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB.
Data do Certame: 06/05/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [39686/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de placas de sinalizações vertical diversas e de sinalização horizontal.
Data do Certame: 10/05/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA CLAUDIONOR FAUSAR, N. 158, CENTRO, ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [39696/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ESTUDANTES DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 09/05/2022 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 109.106,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [39700/22](#)
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS, SACOLAS PARA LIXO COMUM E HOSPITALAR PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 09/05/2022 às 14:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.180.565,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [39704/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material médico-hospitalar destinado ao atendimento das demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 09/05/2022 às 08:00
Local do Certame: Sede da CPL Areial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [39709/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Serviço de confecção e aplicação de adesivos automotivos (envelopamento) e placas de sinalização.
Data do Certame: 26/05/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA CLAUDIONOR FAUSAR, N. 158, CENTRO, ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [39711/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E CURSOS LIVRES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 09/05/2022 às 10:00
Local do Certame: Sede da CPL Areial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [39715/22](#)
Número da Licitação: 00036/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de ferramentas para a Secretaria Municipal de Transporte.
Data do Certame: 12/05/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA CLAUDIONOR FAUSAR, N. 158, CENTRO, ALHANDRA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [39718/22](#)
Número da Licitação: 00095/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA E PERFECTIVA), DOCUMENTAÇÃO E TESTES DE SISTEMAS E DE APLICATIVOS WEB/MOBILE
Data do Certame: 09/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [39719/22](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia pertinentes a PAVIMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO CAMPUS IV DA UEPB (1º ETAPA), NO CAMPUS IV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E NAEXOS DO PROJETO BÁSICO.
Data do Certame: 19/05/2022 às 09:00
Local do Certame: <http://www.comprasnet.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [39720/22](#)
Número da Licitação: 10003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO POR COMPRA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 03/05/2022 às 11:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho
Valor Estimado: R\$ 115.576,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [39730/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Diária e Parcelada de Hortifrutis para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais



da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB
Data do Certame: 10/05/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [39736/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PERMANENTES TIPO MOBILIÁRIO PARA AMBIENTE ESCOLAR DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIRAÚNA
Data do Certame: 03/05/2022 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [39748/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Alienação
Objeto: MELHOR OFERTA FINANCEIRA PARA CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FIM COMERCIAL, DE “BOX” NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ
Data do Certame: 26/05/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [39749/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para de aquisição parcelada de pneus destinado a manutenção de toda frota veicular do município de Uiraúna e do Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 20/04/2022 às 08:00
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [39751/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender as necessidades da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, nos termos da Proposta n.º 026244/2021
Data do Certame: 09/05/2022 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [39753/22](#)
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para de aquisição parcelada de peças de carros, ônibus e máquinas com serviço mecânico destinado a manutenção de toda frota veicular do município de Uiraúna e do Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 03/05/2022 às 10:00
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [39765/22](#)
Número da Licitação: 00061/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 06/05/2022 às 08:00

Local do Certame:
<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [39767/22](#)
Número da Licitação: 01015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NO SEDIMENTO, PERFILAGEM ÓTICA, MANUTENÇÃO (COM LIMPEZA E DESINFECÇÃO) DE POÇOS TUBULARES, PROJETO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS DE CLORO E DE SISTEMA DE BOMBAMENTO SOLAR PARA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB.
Data do Certame: 09/05/2022 às 10:00
Local do Certame: R. Dr. MANOEL ALVES - PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [39771/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para de aquisição parcelada de material de construção, elétrico, hidráulico, equipamentos e bombas destinado ao município de Uiraúna
Data do Certame: 03/05/2022 às 13:30
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA
Observações: POR MOTIVO DO FERIADO DO DIA 21/04/22 E PONTO FACULTATIVO DO DIA 22/04/2022, OCASIONOU O ATRASO DO ENVIO DA INFORMAÇÃO.

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [39775/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços de LIMPEZA HOSPITALAR, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM, com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, EPI's e insumos necessários à execução dos serviços
Data do Certame: 31/03/2022 às 14:00
Local do Certame: R. Roberto Santos Corrêa, S/N - Várzea Nova, Santa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [39776/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MATIAS ROLIM NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB
Data do Certame: 10/05/2022 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 546.142,73

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [39783/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para de aquisição parcelada de pneus destinado a manutenção de toda frota veicular do município de Uiraúna e do Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 03/05/2022 às 08:00
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [39793/22](#)



Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais necessários para os trabalhos do laboratório municipal de próteses dentárias, conforme Anexo I – Termo de Referência.
Data do Certame: 10/05/2022 às 09:30
Local do Certame: Pelo BNC (Bolsa Nacional de Compras)
Valor Estimado: R\$ 245.332,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [39796/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TACIMA.
Data do Certame: 09/05/2022 às 09:30
Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>
Valor Estimado: R\$ 463.360,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [39805/22](#)
Número da Licitação: 00042/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Ladrilho Hidráulico para revitalização das calçadas do entorno do centro da Cidade de Areia
Data do Certame: 06/05/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [39816/22](#)
Número da Licitação: 00043/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E ROTEADORES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA PB
Data do Certame: 06/05/2022 às 10:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [39821/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE DEMATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS PARA COMPOSIÇÃO DO KIT ESCOLAR, OFERTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ
Data do Certame: 04/05/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - PB / SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [39823/22](#)
Número da Licitação: 00049/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 06/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [39824/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 04 (quatro) veículos 0km, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 09/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [39830/22](#)
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para de aquisição parcelada de peças de carros, ônibus e máquinas com serviço mecânico destinado a manutenção de toda frota veicular do município de Uiraúna e do Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 03/05/2022 às 10:00
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [39834/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para de aquisição parcelada de material de construção, elétrico, hidráulico, equipamentos e bombas destinado ao município de Uiraúna
Data do Certame: 03/05/2022 às 13:30
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [39845/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Alienação
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE
Data do Certame: 03/03/2022 às 10:00
Local do Certame: secretaria de educação
Valor Estimado: R\$ 190.926,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: [39848/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de viagens em veículo para transporte de passageiros e de carga, conforme rotas descritas no Termo de Referência, parte integrantes deste Edital, para atender as demandas das Secretarias do Município
Data do Certame: 05/05/2022 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/04/2022:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [34285/22](#)
Número da Licitação: 00081/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/04/2022:

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [34373/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para o serviço de locação de veículos, por demanda, para atender às necessidades do Ministério

Público da Paraíba, conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de referência do Edital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/04/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [35737/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/04/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [36159/22](#)

Número da Licitação: 00039/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE RAIOS X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/04/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [36553/22](#)

Número da Licitação: 00032/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada em exames de mamografia, destinados a secretarias de saúde do município de Marizópolis - PB
